

AUTOS N.º 8/2025

DECISÃO

Considerando o teor da denúncia apresentada pela Procuradoria, apresentada na data de 16/12/2024, determino:

I – a intimação de MARCELO GOES, técnico da Entidade de Prática Desportiva (EPD) MARECHAL CÂNDIDO RONDON/AACC/ACB/ABAT (**PR**), para que apresente defesa e eventuais provas que possua ou queria produzir referentes aos fatos, no prazo de 15 (quinze dias);

O prazo terá como marco inicial a data de publicação da presente decisão nos meios de comunicação da Federação Paranaense de Basketball.

Eventual manifestação e documentação deverá ser enviada ao e-mail: secretariatjdbasquete@basqueteparana.com.br.

Após o decurso de prazo, retornem os autos para esta Presidência para distribuição e sorteio do Auditor(a) Relator(a).

Curitiba, 30 de janeiro de 2025.



**Guilherme Locatelli
Presidente do TJD – FPrB**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ____ COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE BASKETBALL

Competição: Campeonato Estadual Sub 14 – Masculino – Ouro

Partida: PM de Marechal Cândido Rondon /AACC/ ACB/ ABAT (PR) x Sociedade Thalia (PR)

Data: 18/11/2024

Local: Medianeira (PR)

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por intermédio do seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas no art. 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, com as homenagens de estilo, à presença de Vossa Excelência, oferecer **D E N Ú N C I A** em face de:

- **MARECELO GOES** – Técnico da PM de Marechal Cândido Rondon /AACC/ ACB/ ABAT (PR, equipe de Basquete Masculino da cidade de Marechal Cândido Rondon/PR, participante do Campeonato Estadual Masculino – Sub 14 e vinculada e filiada à Federação Paranaense de Basketball, nos termos do **Art. 258 do CBJD**;

Pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I – DOS FATOS E DIREITO

Trata-se de fatos relatados pelo Sr. Marcelo Pedra Hume, representante da Federação Paranaense de Basketball através do seu Relatório de Representante no Campeonato Estadual de Basquete Masculino – Categoria Sub 14, realizado na cidade de Medianeira, Estado do Paraná no dia 18 de Novembro de 2024.

Em resumo, o presente relatório traz várias situações de desordem no Ginásio de Esportes Wadis Dalloglio, local onde ocorreu a partida entre **PM de Marechal Cândido Rondon /AACC/ ACB/ ABAT (PR) x Sociedade Thalia (PR)**, como podemos ver nos pontos grifados no relato abaixo:

DURANTE O TERCEIRO PERÍODO DO JOGO, OUÇO O TÉCNICO "MARCELO GOES" DE FORMA ACINTOSA SE DIRIGINDO AO "MÁRIO", QUESTIONANDO "PORQUE VOCÊ NÃO APITOU? EU VI, TODO MUNDO VIU, PORQUE NÃO APITOU?", LOGO EM SEGUIDA O "TÉCNICO" SE DIRIGE AO "REPRESENTANTE" DIZENDO "VOCÊ TAMBEM VIU, FALA PARA ELE, FALA PARA ELE, VOCÊ TEM QUE FAZER ALGUMA COISA", RESPONDO "PROFESSOR MARCELO, EU LEVANTEI PORQUE OUVI O SENHOR, NÃO ESTOU ASSISTINDO O JOGO, ESTOU TRABALHANDO PREENCHENDO OS DADOS DA COMPETIÇÃO NA PLANILHA", NÃO CONCORDANDO, "MARCELO GOES" AINDA DE FORMA MUITO ACINTOSA SE DIRIGI AS "OFICIAIS DE MESA", "VOCÊS TAMBÉM VIRAM, TODOS VOCÊS VIRAM, SÓ NÃO QUEREM FALAR QUE VIRAM PORQUE SOU EU, É SEMPRE COMIGO, TENHO UM ALVO NAS COSTAS", NESSE MOMENTO O JOGO VOLTA PARA A MEIA QUADRA EM FRENTE AO BANCO DA EQUIPE DE "MARECHAL", "MARCELO SE LEVANTA E DE FORMA ACINTOSA E APONTANDO O DEDO PARA O MÁRIO" FALA "EU VI, VOCÊ SABE QUE EU VI, ME EXPLICA PORQUE NÃO APITOU?" NISSO APARENTEMENTE "MÁRIO" RESPONDE ALGO QUE NÃO CONSIGO OUVIR, POIS FALA BEM PRÓXIMO AO "TÉCNICO", LOGO EM SEGUIDA "MARCELO GOES" SE VIRA E COMEÇA A GRITAR EM DIREÇÃO AO "REPRESENTANTE E OFICIAIS DE MESA", "VOCÊS OUVIRAM O QUE ELE DISSE? VOCÊS OUVIRAM NÉ? ALGUÉM TEM QUE FAZER ALGUMA COISA! FAÇAM ALGUMA COISA A RESPEITO, VOCÊ É A FEDERAÇÃO, TEM QUE FAZER ALGO SOBRE ISSO", ENTÃO RESPONDE "MARCELO, SOU O REPRESENTANTE, SOBRE A ARBITRAGEM, OU O SENHOR CONVERSA COM O ÁRBITRO, QUE NESSE MOMENTO É O HIAGO, OU, FALA DEPOIS COM O DOUGLAS QUE É O COORDENADOR DE ARBITRAGEM DESSA COMPETIÇÃO", ENTÃO O "MÁRIO" QUE AINDA ESTAVA PRÓXIMO POR CONTA DO JOGO ESTAR PARALISADO DIZ "EU DISSE QUE NÃO APITEI PORQUE ESTAVA LEVANTANDO O BRAÇO QUANDO VI QUE O MENINO ESCORREGOU SOZINHO, NÃO FOI PORQUE ELE SOFREU UM CONTATO, FOI ESSA MINHA RESPOSTA, VOCÊ PERGUNTOU EU RESPONDI, FOI POR ISSO QUE RECOLHI O BRAÇO E NÃO APITEI NADA, DEIXEI O JOGO SEGUIR", "MARCELO" CONTINUOU INSISTINDO, NESSE MOMENTO CHAMEI O "HIAGO" DIZENDO PARA INFORMAR MAIS UMA VEZ O "MARCELO GOES" QUE "EU COMO REPRESENTANTE, NÃO SOU RESPONSÁVEL PELA ARBITRAGEM, MUITO MENOS DEVO INTERFERIR NAS DECISÕES EM QUADRA", "HIAGO" VAI ATE O "TÉCNICO" CONVERSA COM "ELE", DEPOIS DE DE UM CERTO TEMPO O JOGO SE REINICIA. APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA, "MARCELO GOES" CHAMA O "HIAGO" PARA CONVERSAR, DEPOIS QUE O "HIAGO" SE APROXIMA DO LOCAL ONDE SE ENCONTRA O "TÉCNICO", LOCAL ESSE A ÁREA

DE BANCO DA EQUIPE DE MARECHAL, ENQUANTO “MÁRIO” AGUARDA O FECHAMENTO DA SÚMULA PARA ASSINAR, OUVI O “MARCELO GOES” SE DIRIGINDO AO “MÁRIO” COM AS SEGUINTE PALAVRAS “**ESSE CARA É UM MENTIROSO**”, NESSE MOMENTO “MÁRIO” SE APROXIMA E PERGUNTA “O QUE FOI QUE EU MENTI? VOCÊ ME PEDIU E EU DISSE A VERDADE, NÃO APITEI PORQUE NÃO FOI FALTA, O MENINO ESCORREGOU, POR ISSO NÃO APITEI!!”, ENTÃO COMEÇOU UMA DISCUSSÃO ENTRE OS “DOIS”, APENAS CONSEGUI OUVIR O “HIAGO” GRITANDO “CHEGA, JÁ TA FEIO PARA VOCÊS DOIS, CHEGA”, “MÁRIO” FALA “VOCÊ SEMPRE É O COITADINHO, SEMPRE! JÁ TE DISSE, NÃO APITEI PORQUE NÃO FOI FALTA, AGORA PODE SAIR DO GINÁSIO”, NISSO “**MARCELO GOES**” GRITA “**EU SAIO DO GINÁSIO QUANDO EU QUISER, NÃO QUANDO VOCÊ ACHAR QUE EU DEVO SAIR!**”, TROCAM MAIS ALGUMAS PALAVRAS ENTRE ELAS E “MARCELO GOES” SE RETIRA DO GINÁSIO.

Ainda, recebe essa Procuradoria o Ofício nº 1052024, da Secretaria Municipal de Marechal Cândido Rondon, representante da EPD PM de Marechal Cândido Rondon /AACC/ ACB/ ABAT (PR), que traz suas versões acerca dos fatos relatado pelo Representante da Federação Paranaense de Basketball, sendo neste caso controversas e necessitando de apreço pela Comissão, visto a garantia do contraditório e ampla defesa.

Diante da presente demanda, entende-se que **há infração** regulamentar da do técnico Sr. **Marcelo Goes** no que diz respeito a deixar reclamar de forma acintosa e desrespeitosa contra as decisões dos árbitros, bem como questionar por diversas vezes os representantes da Federação.

Portanto tal fato e conduta mencionada acima se amolda perfeitamente ao Art. 258 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva:

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade. (AC).

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desistir de disputar partida, depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento;

II - **desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.**

Grifo nosso

Portanto, após a comprovação da autoria e materialidade dos fatos pertinentes ao desrespeito para com a equipe de arbitragem e da Federação Paranaense de Basketball na pessoa do **Sr. Marcelo Goes** bem como a fundamentação objetiva aqui trazida no que diz respeito a responsabilidade na pessoa física, fica caracterizada as infrações previstas no CBJD.

Portanto, deve o **Sr. Marcelo Goes**, aqui denunciado, ser condenado pela conduta acima tipificada sofrendo as penas cabíveis, dentro de critérios que coíbam a conduta e iniba que a prática seja reiterada, ficando o *quantum* a critério do notório saber jurídico desportivo dos nobres auditores.

III – DOS PEDIDOS

Isto posto, é a presente para requerer:

- a) Seja a presente Denúncia **recebida**, o devido processo disciplinar instaurado e a demanda julgada totalmente procedente;
- b) Seja **condenado Sr. Marcelo Goes**, nos termos do art. 258 do CBJD;
- c) Seja **designada** sessão de instrução e julgamento;
- d) A produção de todos os meios de prova em direito admitidas, nos termos do art. 56 do CBJD;
- e) Seja **citado e intimado** o denunciado, para que no prazo legal previsto apresente defesa;
- f) Seja **intimado** o **Sr. Marcelo Pedra Hume**, Representante da FPrB, **Sr. Hiago Piezzotti**, Árbitro da partida, **Sr. Mario Silvério**, Fiscal da partida e **Sr. Marcelo Borba**, Fiscal da partida, para comparecer na sessão designada;
- g) Verifique-se os antecedentes desportivos dos denunciados;
- h) Sejam observados os demais procedimentos legais para o trâmite do presente processo disciplinar.

Nestes termos,
Pede-se deferimento.

De Ponta Grossa/PR para Curitiba/PR, em 10 de Dezembro de 2024.



RODRIGO DE JESUS CAMARGO
Procurador do TJD - FPRB

